



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense – Série Ouro - 3ª Fase**

Jogo 0247: **CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL x MARRECO FUTSAL**

Data/local: 09/11/2019 – Dois Vizinhos/PR

A **PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL**, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer nova **D E N Ú N C I A** em face de:

1ª Denunciado – A equipe **CRESOL/DOIS VIZINHOS FUTSAL**, entidade de prática desportiva, com fundamento na NOTÍCIA DE INFRAÇÃO, constatada em Súmula, por, deixar de prevenir e reprimir o lançamento de objetos em quadra. Ressalta que, “após o primeiro gol foi arremessado um leque de papel pela torcida do Dois Vizinhos, e que após o segundo gol foram arremessados quatro leques de papel, pela mesma torcida”. Conforme relatório de jogo apresentado pelo árbitro da partida.

Neste sentido, incorre o denunciado DUPLAMENTE nas penas do art. 213, III, do CBJD.

2ª Denunciado – O Auxiliar técnico o Sr. Mauro Cesar Cordova, da equipe do **MARRECO FUTSAL**, por ter gesticulado de várias formas reclamando acintosamente das atitudes tomadas pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

arbitragem, mesmo solicitando que o mesmo parasse com as reclamações não acatou o pedido da arbitragem, ao se sentar no banco de reservas ainda reclamando e gesticulando, disse: “é só apitarem direito que ninguém reclama, só você não viu que foi falta”, após ser expulso saiu normalmente de quadra. Conforme relatório de jogo apresentado pela equipe de arbitragem.

Neste sentido, incorre o denunciado nas penalidades do art. 258, § 2º, inciso II do CBJD.

Diante do exposto, requer o recebimento da presente denúncia, bem como a instauração do processo desportivo, citando e intimando o Denunciado para sessão de julgamento, na qual espera que seja julgada procedente a pretensão punitiva para condená-lo nas sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 03 de dezembro de 2019.

Simone R. C. Charão

Procuradora de Justiça Desportiva